



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 200/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 200/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a PEFIL COMERCIAL LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, o Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e seu Diretor Financeiro, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada CEDAE, e a PEFIL COMERCIAL LTDA., sediada na Rua Balsa, nº 960, Freguesia do Ó, São Paulo/SP, CEP: 02.910-055, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.805.466/0001-44, neste ato representada por meio de seu sócio administrador, o Sr. MARCIO SECCATO, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/012352/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 057/2023 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES E BOMBAS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU - ETA GUANDU – ITENS 01 E 07"** conforme Termo de Referência, sob o [anexo II do index](#). 61187421 e proposta da CONTRATADA, autuada sob o index. 65342674 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem XIV do Item 11 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo preço de **R\$ 224.532,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais) conforme**

ITEM	IFS	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	REF.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1091300034	TB	24	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL. GRAU ISO 100 - PARA USO EM TURBINAS A GÁS, VAPOR, HIDRÁULICAS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE A 20/4 °C DE 0,879 ATÉ 0,882. VISCOSIDADE A 40°C - 97 A 105,6 CST E VISCOSIDADE A 100° C - 10,6 A 11,6 CST. ÍNDICE DE VISCOSIDADE - 95 A 101. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX TURBINA PLUS 100 / IPIRANGA - IPITUR HST 100 / SHELL - TURBO 100 / MOBIL - TERESSTIC 100.	PETROBRAS	LUBRAX TURBINA X 100	6.283,00	150.792,00
7	1091300030	TB	15	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS. GRAU ISO 68. CARACTERÍSTICAS: ADITIVOS COM PROPRIEDADES ANTICORROSIVA, ANTIDESGASTANTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM E ANTIOXIDADENTE. DENSIDADE A 20/4°C: 0,864 A 0,878; ÍNDICE DE VISCOSIDADE (CST): 100 A 107; VISCOSIDADE A 40°C - 64 A 67 CST E VISCOSIDADE A 100° C - 84 A 87 CST. FAIXA DE TEMPERATURA PARA UTILIZAÇÃO: 0°C A 120°C. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIAS: PETROBRAS - LUBRAX HYDRA XP 68 / IPIRANGA - IPITUR AW68 / ESSO NUTO H 68 / TEXACO - RANDO HD 68 / SHELL - TELLUS S 68.	IPIRANGA	IPITUR AW HLP 68	4.916,00	73.740,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:								224.532,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que

implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903015

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023001129

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de cada /do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob a [fl. 01 do index 64186387](#), do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando

aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

MARCIO SECCATO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 15 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 05/01/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCATO, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 17/01/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65346050** e o código CRC **3FD19D8F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/012352/2023

SEI nº 65346050

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

**PEFIL COMERCIAL LTDA**

Rua Balsa, 960 - Freguesia do Ó - 02910 - 055 - São Paulo - SP

Tel: (11)3975-3000

CNPJ 58.805.466/0001-44

E-Mail: pefil@pefil.com.br

I.E. nº 112.044.978.112

SÃO PAULO, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 - 5º ANDAR - CIDADE NOVA - CEP: 20.210-030

RIO DE JANEIRO - RJ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES E BOMBAS

ABERTURA: 31/10/2023 ÀS 11:00 HORAS;

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	IFS	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	REF.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1091300034	TB	24	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL. GRAU ISO 100 - PARA USO EM TURBINAS A GÁS, VAPOR, HIDRÁULICAS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE A 20/4 °C DE 0,879 ATÉ 0,882. VISCOSIDADE A 40°C - 97 A 105,6 CST E VISCOSIDADE A 100° C - 10,6 A 11,6 CST. ÍNDICE DE VISCOSIDADE - 95 A 101. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX TURBINA PLUS 100 / IPIRANGA - IPITUR HST 100 / SHELL - TURBO 100 / MOBIL - TERESSTIC 100.	PETROBRAS	LUBRAX TURBINA X 100	6.283,00	150.792,00
7	1091300030	TB	15	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS. GRAU ISO 68. CARACTERÍSTICAS: ADITIVOS COM PROPRIEDADES ANTICORROSIVA, ANTIDESGASTANTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM E ANTIOXIDANTE. DENSIDADE A 20/4°C: 0,864 A 0,878; ÍNDICE DE VISCOSIDADE (CST): 100 A 107; VISCOSIDADE A 40°C - 64 A 67 CST E VISCOSIDADE A 100° C - 84 A 87 CST. FAIXA DE TEMPERATURA PARA UTILIZAÇÃO: 0°C A 120°C. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIAS: PETROBRAS - LUBRAX HYDRA XP 68 / IPIRANGA - IPITUR AW68 / ESSO NUTO H 68 / TEXACO - RANDO HD 68 / SHELL - TELLUS S 68.	IPIRANGA	IPITUR AW HLP 68	4.916,00	73.740,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							224.532,00	

CONDIÇÕES GERAIS:

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

- PRAZO DE ENTREGA: 30 A 360 DIAS

- LOCAL DE ENTREGA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU - ESTRADA ANTIGA RIO SÃO PAULO, KM 19,5, PRADOS VERDES, NOVA IGUAÇU

- PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

- DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0086 CONTA-CORRENTE: 1400-1.

- GARANTIA: 1 ANO.

DECLARAMOS TER CONHECIMENTO E ESTAR DE PLENO ACORDO COM O PRESENTE EDITAL E TODOS OS SEUS ANEXOS.

DECLARAMOS QUE, NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES, TAIS COMO: IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS ENFIM, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO ORA LICITADO.

DECLARAMOS QUE OS MATERIAIS COTADOS ATENDEM TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTA REQUISIÇÃO, RELATIVAS À ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS, INCLUSIVE TÉCNICAS

Atenciosamente,

PEFIL COMERCIAL LTDA.PEFIL COMERCIAL
LTDA:

58805466000144

Marcio Seccato - Diretor

RG: 25.623.228-3 SSP-SP

CPF: 187.219.438-93

Digitally signed by PEFIL COMERCIAL
LTDA:58805466000144
DN: cn=BR, ou=VideoConferencia,
o=ICP-Brasil, cn=PEFIL COMERCIAL
LTDA:58805466000144,
Date: 2023.11.01 17:45:26



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU.

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo criar condições para aquisição de **ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES E BOMBAS** para a Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETA Guandu, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência define as condições para a aquisição de óleos lubrificantes que são utilizados na troca preventiva/periódica, conforme as horas trabalhadas dos motores de adução de água bruta e tratada do Baixo Recalque do Guandu - BRG (17 grupos motobombas), do Novo Alto Recalque do Guandu - NARG (05 grupos motobombas), do Novo Baixo Recalque do Guandu - NBRG (05 grupos motobombas), da Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR (05 grupos motobombas) e da Elevatória do Lameirão (07 grupos motobombas). A troca do óleo dos equipamentos citados, que realizam constantemente o bombeamento de água na ETA-Guandu e da Elevatória do Lameirão, é realizada entre 5.000 e 6.000 horas trabalhadas, a fim de manter e garantir o funcionamento e a lubrificação, evitando o atrito entre as peças e, conseqüentemente, o desgaste delas.

Há de se observar que os bens em questão são comuns aos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional. A contratada deverá apresentar o laudo de análise de cada lote fornecido do produto.

O objeto da licitação consiste no fornecimento dos materiais abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT

1	1091300034	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 100 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	24
2	1091300034	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 100 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	8
ESPECIFICAÇÃO				
ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL. GRAU ISO 100 - PARA USO EM TURBINAS A GÁS, VAPOR, HIDRÁULICAS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE A 20/4 °C DE 0,879 ATÉ 0,882. VISCOSIDADE A 40°C - 97 A 105,6 cSt E VISCOSIDADE A 100° C - 10,6 A 11,6 cSt. ÍNDICE DE VISCOSIDADE - 95 A 101. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX TURBINA PLUS 100 / IPIRANGA - IPITUR HST 100 / SHELL - TURBO 100 / MOBIL - TERESSTIC 100.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
3	1091300051	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	8
4	1091300051	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	2
ESPECIFICAÇÃO				
ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL. GRAU ISO 68 - PARA USO EM TURBINAS A GÁS, VAPOR, HIDRÁULICAS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE A 20/4 °C DE 0,873 ATÉ 0,875. VISCOSIDADE A 40°C - 63 A 68 cSt E VISCOSIDADE A 100° C - 8,5 A 8,8 cSt. ÍNDICE DE VISCOSIDADE - 95 A 104. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX TURBINA PLUS 68 / IPIRANGA - IPITUR HST 68 / SHELL - TURBO 68 / MOBIL - TERESSTIC 68.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
5	1091300113	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS, GRAU ISO 150 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	12
6	1091300113	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS, GRAU ISO 150 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	3

ESPECIFICAÇÃO

ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. GRAU ISO 150. CARACTERÍSTICAS: CONTÉM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO COM PROPRIEDADES ANTICORROSIVA, ANTIDESGASTANTE, ANTIESPUMANTE E ANTIOXIDANTE. DENSIDADE A 20/4°C: 0,887 A 0,893; ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 97 A 104; VISCOSIDADE A 40°C - 148 A 156 cSt E VISCOSIDADE A 100° C - 14,7 A 15,4 cSt. FAIXA DE TEMPERATURA PARA UTILIZAÇÃO: -6°C A 230°C. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIAS: PETROBRAS - LUBRAX GEAR 150 / ESSO - SPARTAN EP 150 / SHELL - OMALA 150 / IPIRANGA - SP 150 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
7	1091300030	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	15
8	1091300030	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	5

ESPECIFICAÇÃO

ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS. GRAU ISO 68. CARACTERÍSTICAS: ADITIVOS COM PROPRIEDADES ANTICORROSIVA, ANTIDESGASTANTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM E ANTIOXIDANTE. DENSIDADE A 20/4°C: 0,864 A 0,878; ÍNDICE DE VISCOSIDADE (cSt): 100 A 107; VISCOSIDADE A 40°C - 64 A 67 cSt E VISCOSIDADE A 100° C - 84 A 87 cSt. FAIXA DE TEMPERATURA PARA UTILIZAÇÃO: 0°C A 120°C. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIAS: PETROBRAS - LUBRAX HYDRA XP 68 / IPIRANGA - IPITUR AW68 / ESSO NUTO H 68 / TEXACO - RANDO HD 68 / SHELL - TELLUS S 68.

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
9	1091300043	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA E DÍESEL SOB CONDIÇÕES SEVERAS MODERADAS - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	TB	4

ESPECIFICAÇÃO

ÓLEO LUBRIFICANTE - PARA MOTORES A GASOLINA E DÍESEL, SOB CONDIÇÕES SEVERAS E MODERADAS. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE 20/4° C: 0,8950. VISCOSIDADE À 37,8°C - 129 E À 100° C - 12,3. ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 97. EMBALAGEM: TAMBOR COM 200 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX MG 1 SAE 30/ ESSO MOTOR OIL/TEXACO MOTEX HD/IPIRANGA F3.

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
-------------	------------	---------------------	-------------	--------------

10	1091300068	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 32 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	TB	2
ESPECIFICAÇÃO				
ÓLEO LUBRIFICANTE. GRAU ISO 32. UTILIZADO EM TURBINAS A GÁS, VAPOR, HIDRÁULICAS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE A 20/4 °C: 0,858 A 0,866; VISCOSIDADE A 40°C: 30,0 A 32,3 cSt; VISCOSIDADE A 100° C: 5,1 A 5,6 cSt; ÍNDICE DE VISCOSIDADE 96 A 112. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX TURBINA PLUS 32 / IPIRANGA - IPTUR HST 32 / MOBIL - TERESSTIC T 32 / SHELL - TURBO T 32.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
11	1091300027	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS COM BOMBAS DE ALTA PRESSÃO OU SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS - EMBALAGEM BALDE DE 20 LITROS (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	BD	20
ESPECIFICAÇÃO				
ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS COM BOMBAS DE ALTA PRESSÃO OU SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS POSSUI ADITIVOS QUE PROTEGEM OS METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS DA CORROSÃO. CARACTERÍSTICAS: GRAU: 150. DENSIDADE A 20/4 Oc: 0,8871 PONTO DE FULGOR (VA): 260º C. PONTO DE FLUIDEZ: -9º C. VISCOSIDADE A 37,8º C (CST): 161 VISCOSIDADE A 100º C (CST): 14,5. EMBALAGEM: BALDE DE 20 LITROS. REFERÊNCIA: PETROBRAS - LUBRAX INDUSTRIAL HR - 150 EP / IPIRANGA IPITUR AW 150 / ESSO H 150 / TEXACO RANDO HD 150.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
12	1091300035	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	TB	3
ESPECIFICAÇÃO				
ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE A 20/4°C: 0,855 A 0,867; ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 168 A 194; VISCOSIDADE A 40°C - 33,8 A 37,2 cSt E VISCOSIDADE A 100° C - 7,4 A 8 cSt. FAIXA DE TEMPERATURA PARA UTILIZAÇÃO: - 45°C A 190°C. FORNECIDO EM TAMBOR DE 200 LITROS. REFERÊNCIAS: PETROBRAS - LUBRAX ATF TDX / IPIRANGA - ISAMATIC PREMIUM / SHELL - DONAX TG / TEXACO - TEXAMATIC 7045E / MOBIL - ATF LT 71141.				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a

proposta com menor preço unitário por item, que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (x) AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

5.2.2. (x) forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após a Autorização de Fornecimento e mediante a solicitação escrita do Departamento de Eletromecânica da Gerência Guandu – Lameirão (GGL-5), observando as condições estabelecidas no item 4 deste instrumento.

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CEDAE, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e observados os requisitos constantes no RILC.

Os materiais deverão ser entregues conforme o Cronograma de Entrega, contemplando período e quantidades, demonstrado a seguir:

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT. TOTAL	ETAPAS				
					30 Dias	90 Dias	180 Dias	270 Dias	360 Dias
1	1091300034	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 100 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	24	5	5	5	5	4
2	1091300034	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 100 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	8	2	2	2		2
3	1091300051	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	8	2	2	2		2

4	1091300051	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)		2	2				
5	1091300113	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA ENGENHAGENS FECHADAS, GRAU ISO 150 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	12	3	3	3		3
6	1091300113	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA ENGENHAGENS FECHADAS, GRAU ISO 150 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	3	3				
7	1091300030	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS (COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%)	TB	15	3	3	3	3	3
8	1091300030	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, GRAU ISO 68 - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE 25%)	TB	5	3		2		
9	1091300043	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA E DÍESEL SOB CONDIÇÕES SEVERAS MODERADAS - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS	TB	4	2			2	
10	1091300068	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM TURBINAS INDUSTRIAIS, GRAU ISO 32 - EMBALAGEM TAMBOR DE 200 LITROS	TB	2	2				
11	1091300027	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS COM BOMBAS DE ALTA PRESSÃO OU SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS - EMBALAGEM BALDE DE 20 LITROS	BD	20	4	4	4	4	4
12	1091300035	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - EMBALAGEM TAMBOR COM 200 LITROS	TB	3	3				

7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

A entrega dos materiais deverá ser feita na Estação de Tratamento de Água do Guandu, cujo endereço é Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9933 Sr. Wilson Elias Miguel, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE. Qualquer dúvida estou à disposição.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

a) O material fornecido deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;

b) A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;

c) A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;

d) A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas;

e) A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) conforme o cumprimento das etapas discriminadas no Cronograma de Entrega indicado neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento do material pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais

empregados;

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios

do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Este item não se enquadra neste termo de referência.

13. VISITA TÉCNICA:

Este item não se enquadra neste termo de referência.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- 16.2. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;
- 16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 16.4. Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

17. ASSINATURAS

Elaborado por:

André Luiz Torres Ribas
Chefe de Coordenação
Mat.: 0-017207-0 - CEDAE

Aprovado por:

Robson Porto Cardoso
Assistente - GGL-1
Mat.: 0-019506-9 - CEDAE

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Robson Porto Cardoso, Assistente**, em 15/09/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Torres Ribas, Chefe de Departamento**, em 18/09/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tito Rodrigues Pontes Pinheiro, Coordenador**, em 27/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59722539** e o código CRC **898912DB**.

Referência: Processo nº SEI-150001/012352/2023

SEI nº 59722539

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

